CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2013

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 543 /2013
CM-PALMITAL 19/08/2013

AS COMISSÕES DE: Justiça
C.M. Palmital, em 19/08/13
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

Dispõe sobre a proibição, no município de Palmital, do uso do capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso ou da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Palmital, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I - do ingresso ou da permanência nos estabelecimentos públicos ou privados;

II - a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão afixar em lugar de bastante visibilidade, placa indicativa contendo os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA, NESTE LOCAL, A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE"**

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá conter, também, o número desta Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º Caberá à Prefeitura Municipal de Palmital, regulamentar por Decreto, no que julgar necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 19 de agosto de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador